

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 310/2014 SPDOC SG 165802/2014
Interessado: Corregedoria Geral da Administração.
Unidade: Hospital Regional de Assis.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Verificação preventiva no cumprimento da jornada regular de trabalho e de plantões médicos no âmbito do Hospital Regional de Assis.

Relatório CGA/SS n.º 86/2019.

O presente procedimento foi instaurado por ato da Presidência deste órgão correcional para apurar a conduta funcional de agentes públicos e verificar o cumprimento da jornada regular de trabalho e de plantões extras, no âmbito do Hospital Regional de Assis, vinculado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Portaria CGA n.º 310/2014, fls. 02.

Na sequência, foram anexados documentos funcionais do Médico Ortopedista e Traumatologista Dr. [REDACTED], incluindo cópia do Ato Decisório n.º 35/2010, relativo ao seu acúmulo legal de cargos, e da Médica [REDACTED], designada como Diretor Técnico de Saúde III, ambos lotados no Hospital Regional de Assis, fls. 03/10.

No Relatório CGA/SPSS n.º 338/2014, emitido em 10/12/2014, fls. 15/16, constou informação de que foi realizada pesquisa na *internet* e foi constatada a atuação desses médicos na Clínica de Ortopedia Traumatologia e Reumatologia, estabelecimento particular situado à Rua Benjamim Constant, n.º 33, no município de Assis.

Outrossim, conforme consulta realizada junto ao sistema do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, no mês de setembro/2014, fls. 06/10, o Dr. [REDACTED] havia realizado 7 (sete) plantões de 12 (doze) horas cada, enquanto a Dra. [REDACTED] não havia realizado nenhum.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

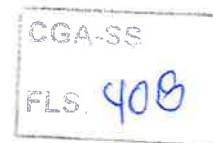
Ainda nesse relato, foi proposta, e acatada pela Coordenação desta Setorial Saúde e pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, a realização de diligência no Hospital Regional de Assis.

A equipe escalada realizou a diligência no dia 22/03/2016, conforme Ofício CGA n.º 527/2015, fls. 18, ocasião em que foram angariadas cópias dos seguintes documentos relativos aos servidores acima mencionados:

1. Registro do ponto eletrônico da Dra. [REDACTED], referentes ao período de 01/12/2015 a 22/03/2016 (fls. 21/24).
2. Folha de ponto manual e declaração de compromisso de plantão extra do Dr. [REDACTED], referentes aos meses de janeiro/2015 a fevereiro/2016 (fls. 29/42).
3. Escala de Cobertura da Ortopedia referente aos meses de janeiro/2015 e março/2016 (fls. 43/56).
4. Relação de cirurgias realizadas pelo Dr. [REDACTED] no período de 01/01/2015 a 22/03/2016 (fls. 57/61).
5. Registro de ponto eletrônico em nome do Dr. [REDACTED], referente aos meses de dezembro/2015 a março/2016 (fls. 62/65).
6. Relação de pacientes agendados com o Dr. [REDACTED], referente ao período de 01/12/2015 a 22/03/2016 (fls. 66/68 e 85/92).
7. Relatório de Produtividade dos profissionais do Hospital Regional de Assis referente ao período de 01/12/2015 a 22/03/2016 (fls. 69, 74, 79).
8. Relação Parcial dos lançamentos de plantões extras e escala de plantões extras referentes aos meses de janeiro e junho/2015 e de janeiro e fevereiro/2016, constando o nome do Dr. [REDACTED] (fls. 94 e 115/116; 122 e 142/143; 148 e 167/168; 174 e 192/193; 198 e 220/222; 228 e 248/249; 254 e 275/276; 278 e 298/299).

Em pesquisa efetuada em 30/08/2018, no cadastro de dados pessoais da Secretaria da Fazenda, verificou-se que ambos já haviam se aposentado, sendo Dra. [REDACTED] em 05/06/2018, fls. 304/305, e Dr. [REDACTED] em 03/07/2018, fls. 306/316.

Ainda assim, mediante consulta realizada junto ao endereço eletrônico da Receita Federal, foi constatado que esses servidores são sócios da Clínica [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

de Ortopedia Traumatologia e Reumatologia Ltda., CNPJ n.º 50.833.193/0001-30, já identificada anteriormente nos autos, em situação "ativa" desde 2004, fls. 307/308.

Nessa mesma vertente, foi verificado, nos registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, que o Dr. [REDACTED] consta como sócio do Hospital e Maternidade de Assis Ltda. e da Unimed de Assis Cooperativa de Trabalho Médico, fls. 312/315.

Foi constatado, ainda, que a Clínica de Ortopedia Traumatologia e Reumatologia Ltda. estabeleceu contratos com o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, da Administração Pública Estadual, nos exercícios de 2016 a 2018, conforme Ordens Bancárias – OBs registradas no sítio da Secretaria da Fazenda, fls. 309/311.

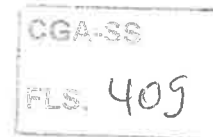
Por intermédio do Relatório CGA/SS n.º 183/2018, emitido em 02/10/2018, fls. 317/321, a Corregedora signatária propôs à Presidência desta unidade correcional, a instauração de protocolado para averiguar a legalidade da contratação dessa clínica pelo poder público, considerando que os sócios pertenciam ao quadro funcional da Secretaria da Saúde.

A sugestão foi acolhida e o assunto foi remetido à Setorial responsável pela antiga Secretaria de Planejamento e Gestão, também vinculada a esta Corregedoria, pois a unidade de assistência médica pertencia a aquela Pasta.

Com relação ao cumprimento das respectivas cargas horárias e dos eventuais plantões extras, procedeu-se a verificação dos documentos obtidos na diligência.

A Dra. [REDACTED], Médica III, à época Diretor Técnico de Saúde III, cumpria carga horária semanal de 30 (trinta) horas relativa à sua designação, porém foram detectadas inconsistências nos registros, fls. 21/24. Com relação a plantões extras não foi registrado pagamento nesse período.

Nos dias 09, 10 e 18/12/2015, 14, 15 e 22/01/2016, 05, 10 e 19/02/2016 e 05, 10 e 19/03/2016, não constaram movimentação de entrada e saída. Já os dias 04/12/2015, 12 e 21/01/2015, 16/02/2015 e 04/03/2015 foram anotadas as entradas e não foram registradas saídas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em atendimento ao solicitado por intermédio do ofício CGA/SS n.º 294/2018 (fls.329/330), a unidade hospitalar emitiu o Ofício D.T.S III – HRA./NGP n.º 658/2018 (fls. 340/341), contendo justificativa pontual para cada dia relacionado.

Quanto aos dias em que foram anotadas somente as entradas, consta informação de que a servidora, em resumo, teria se esquecido de registrar as respectivas saídas.

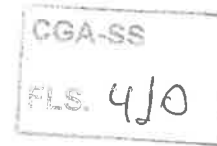
Já com relação aos dias sem movimentação, observa-se que algumas dessas datas referiam-se a feriados, em outras, a mesma teria se deslocado para locais diversos para participação em reuniões e, em um desses, no dia 18/12/2015, ela teria participado de um Congresso de Reumatologia, entretanto, não foi formalizado afastamento por não ter havido tempo hábil.

O artigo 11 da Resolução SS – 28, de 18/03/2015, que dispõe sobre a instrução de processos de afastamento para participar de congressos, cursos e outros eventos culturais, técnicos ou científicos, no país e no exterior, estabelece que *“nenhum servidor poderá se afastar ou empreender viagem para os fins de que trata a presente resolução antes da publicação do ato de autorização em Diário Oficial do Estado, caracterizado tal procedimento com falta injustificada sujeita as penalidades previstas na lei”*, fls. 345/351.

Quanto ao cumprimento da jornada de trabalho do Dr. [REDACTED], estabelecida em 24 (vinte e quatro) horas semanais, observa-se que nos meses de janeiro a junho/2015 e janeiro de 2016, conforme escalas de plantões anexadas às fls. 116, 143, 168, 193, 222, 249, 276 e 299, foram cobertos 7 (sete) plantões de 12 (doze) horas cada, das 7 às 19 horas, totalizando 84 (oitenta e quatro) horas mensais.

Ainda no relato encaminhado à Coordenadoria de Serviços de Saúde foram solicitados esclarecimentos relativos ao cumprimento complementar das 12 (doze) horas restantes ao cumprimento da carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, totalizando 96 (noventa e seis) horas mensais.

O Hospital Regional de Assis, também por intermédio do Ofício D.T.S III – HRA./NGP n.º 658/2018, fls. 340/341, apresentou uma conta na qual, ao final de um exercício, contendo 52 (cinquenta e duas) semanas, o funcionário deveria cumprir 1152 (um mil, cento e cinquenta e duas) horas, já excetuando o benefício de férias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Dessa maneira, o médico deveria executar 9 (nove) plantões por mês, já que essas horas foram divididas em 11 (onze) meses.

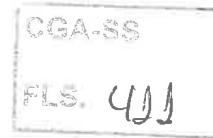
Na justificativa apresentada pela atual direção do hospital, o médico atuou também como médico do trabalho, no Núcleo Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – NEESMT, totalizando 12 (doze) horas por mês.

Assim, seriam 8 (oito) plantões no mês, sendo 01 (um) prestado junto ao NEESMT e 07 (sete) prestados junto ao serviço de Ortopedia e Traumatologia. Dessa maneira, não foi demonstrada a execução de 9 (nove) plantões, conforme justificado pela diretoria desse hospital.

Não obstante, nos autos consta uma listagem de consultas relacionadas com o NEESMT agendadas para atendimento de funcionários do Hospital Regional de Assis pelo Dr. [REDACTED]. Essa listagem demonstra que a maioria desses atendimentos aconteceram em dias de escala normal ou de plantão extra, ou seja, os atendimentos realizados nos dias 01, 03 e 10/12/2015, 11/01/2016 e 01, 11 e 16/02/2016 ocorreram nos dias em que ele realizou plantão extra, e, os que ocorreram nos dias 04, 05, 07 e 11/01/2016 e 15/02/2016 foram nos dias da sua escala, ratificando informação anterior de que resta demonstrar o cumprimento da carga horária completa do mencionado servidor.

Ademais, com relação à execução dos plantões extras previstos na Lei Complementar n.º 1176, de 30/05/2012, foi observado que o Dr. [REDACTED] realizou, no período de janeiro/2015 a fevereiro/2016, de 05 (cinco) a 07 (sete) plantões extras por mês. Nos registros anexados aos autos, observou-se a execução concomitante de plantões extras nos dias escalados para cumprimento da sua jornada de trabalho, nos dias 13, 20 e 27/02/2015, fls. 30 e 143, 09/01/2016, fls. 41 e 276 e 17/02/2016, fls. 42 e 299. Essa informação já havia sido fornecida no último relato, entretanto, não foi esclarecida por parte da direção do hospital.

Essas considerações foram elaboradas a partir dos documentos fornecidos pelo Hospital Regional de Assis, durante a diligência realizada *in loco*, e nas informações recentemente prestadas pela atual direção pelo Ofício D.T.S III – HRA./NGP n.º 658/2018, e permitiram a elaboração de uma planilha para demonstração dessas inconsistências, fls. 352.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Diante do todo o exposto, por meio do ofício CGA/SS n.º 085/2019 (fls.360), foi solicitado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde providências junto àquela unidade hospitalar quanto ao ressarcimento da falta cometida pela Dra. [REDACTED], ao se ausentar no dia 18/12/2015, para participar de um congresso, sem ter havido autorização expressa, nos termos da Resolução SS - 28, de 18/03/2015; como também o ressarcimento dos plantões extras pagos em concomitância com os dias escalados e aos plantões regulares não executados da jornada de trabalho do Dr. [REDACTED].

Em seguimento a Direção Técnica do Hospital Regional de Assis, comunicou a esta Setorial Saúde que os dois servidores foram cientificados sobre o conteúdo apurado por este órgão correcional e os cálculos para restituição que foram elaborados por aquela unidade hospitalar, cabendo ao servidor [REDACTED], a restituição de R\$ 9.613,52 (nove mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), referentes aos plantões extras e às cargas horárias das jornadas normais de trabalho recebidos indevidamente; e à servidora [REDACTED] a restituição de R\$ 173,65 (cento e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), fls.365/373.

Em complementação, foi enviado a este órgão correcional os respectivos comprovantes de quitação dos débitos, efetuados em 29/03/2019 (fls400/404).

Era o que cabia relatar.

A Dra. [REDACTED], à época dos fatos designada como Diretor Técnico de Saúde III e o Dr. [REDACTED], Médico, agente públicos elencados para verificar a conduta funcional e o cumprimento da jornada regular de trabalho e de plantões extras, no âmbito do Hospital Regional de Assis, tiveram em seus cumprimentos da jornada de trabalho e plantões extras, situações que culminaram em descontos dos vencimentos.

No caso da Dra. [REDACTED], referiu-se ao dia 18/12/2015, quando participou de um Congresso de Reumatologia, sem a publicação do respectivo afastamento, segundo a direção da unidade, pelo fato do convite ter sido realizado em tempo inferior ao previsto na Resolução 28, de 18/03/2015, que trata da matéria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

O dia em que a Dra. [REDACTED], participou do evento foi devidamente considerado como falta, o valor calculado pela Gerência de Recursos Humanos do hospital e o estorno realizado aos cofres públicos.

Nesse caso entende-se não ter havido dolo em violar a legislação, nem prejuízo ao erário no que se refere ao dia não trabalho.

Quanto ao Dr. [REDACTED] os plantões extras e as cargas horárias das jornadas normais de trabalho levantados por este órgão correcional como sendo recebidos indevidamente, também foram calculados pela Gerência de Recursos Humanos do hospital, com os respectivos estornos realizados aos cofres públicos.

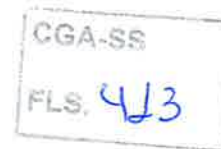
No que se refere a constatação dos referidos servidores serem sócios-administradores da Clínica de Ortopedia Traumatologia e Reumatologia Ltda, e que estabeleceram contratos com o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, da Administração Pública Estadual, nos exercícios de 2016 a 2018, foi remetido à Setorial responsável pela antiga Secretaria de Planejamento e Gestão, também vinculada a esta Corregedoria, pois a unidade de assistência médica pertencia a aquela Pasta.

Dessa forma, como reconhecimento das falhas em controle de ponto e o devido ressarcimento comprovado pela unidade, não tendo sido verificado prejuízo ao erário em virtude das ações de saneamento adotadas pela pasta, e ainda diante das aposentadorias dos servidores [REDACTED] e [REDACTED] em 05/06/2018 e 03/07/2018, respectivamente, entende-se esgotada a atuação desta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente procedimento à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para se em termos proceder ao arquivo permanente.

CGA/Setorial Saúde, em 15 de maio de 2019.

[REDACTED]

Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 310/2014 SPDOC SG 165802/2014
Interessado: Corregedoria Geral da Administração.
Unidade: Hospital Regional de Assis.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Verificação preventiva no cumprimento da jornada regular de trabalho e de plantões médicos no âmbito do Hospital Regional de Assis.

Despacho CGA/SS n.º 272/2019.

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede.
2. Como reconhecimento das falhas em controle de ponto e o devido ressarcimento comprovado pela unidade, não tendo sido verificado prejuízo ao erário em virtude das ações de saneamento adotadas pela pasta, e ainda diante das aposentadorias dos servidores [REDACTED] e [REDACTED], em 05/06/2018 e 03/07/2018, respectivamente, entende-se esgotada a atuação desta Setorial Saúde, encaminhando-se o presente procedimento à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para se em termos proceder ao arquivo permanente.

CGA/Setorial Saúde, em 15 de maio de 2019.

[REDACTED]
Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**



Procedimento: CGA/SAAD 310/2014 – SPDOC/SG 165802/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração.

Unidade: Hospital Regional de Assis.

Assunto: Verificação preventiva no cumprimento da jornada regular de trabalho e de plantões médicos no âmbito do Hospital Regional de Assis.

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 272/2019, às fls. 413.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 17 de maio de 2019.



Vera Wolff Bava
Presidente